



16 de maio de 2024
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR
março de 2024

EM TERMOS REAIS, A REMUNERAÇÃO BRUTA TOTAL MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR AUMENTOU 3,8%

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho¹) aumentou 6,1%, para 1 443 Euros, no trimestre terminado em março de 2024 (correspondente ao 1.º trimestre do ano), em relação ao mesmo período de 2023. A componente regular e a componente base daquela remuneração aumentaram 6,1% e 6,3%, situando-se em 1 285 Euros e 1 209 Euros, respetivamente. Em termos reais, tendo por referência a variação do Índice de Preços do Consumidor, a remuneração bruta total mensal média aumentou 3,8% e as suas componentes regular e base aumentaram 3,8% e 4,0%. Estes resultados abrangem 4,6 milhões de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e a subscritores da Caixa Geral de Aposentações, mais 2,9% do que no mesmo período de 2023.

Em relação a março de 2023, a remuneração bruta total mensal média aumentou em todas as dimensões de análise (atividade económica, dimensão de empresa, sector institucional, intensidade tecnológica e intensidade de conhecimento). Os maiores aumentos foram observados nas “Indústrias extrativas” (secção B; 12,9%), nas empresas de 500 e mais trabalhadores (6,9%), no sector público (6,3%) e nas empresas de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento” (9,4%).

1. Remuneração bruta mensal média por trabalhador por componente remuneratória

Em março de 2024², a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho¹) aumentou 6,1% (Figura 1), passando de 1 361 Euros em março de 2023 para 1 443 Euros um ano depois. Esta variação foi inferior à observada em dezembro de 2023 (6,2%).

A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal³. Em março de 2024, aquela remuneração aumentou 6,1% em relação ao período homólogo de 2023, de 1 211 Euros para 1 285 Euros. Este crescimento foi inferior em 0,1 pontos percentuais (p.p.) ao observado em dezembro de 2023.

¹ Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Metodológica no final deste Destaque.

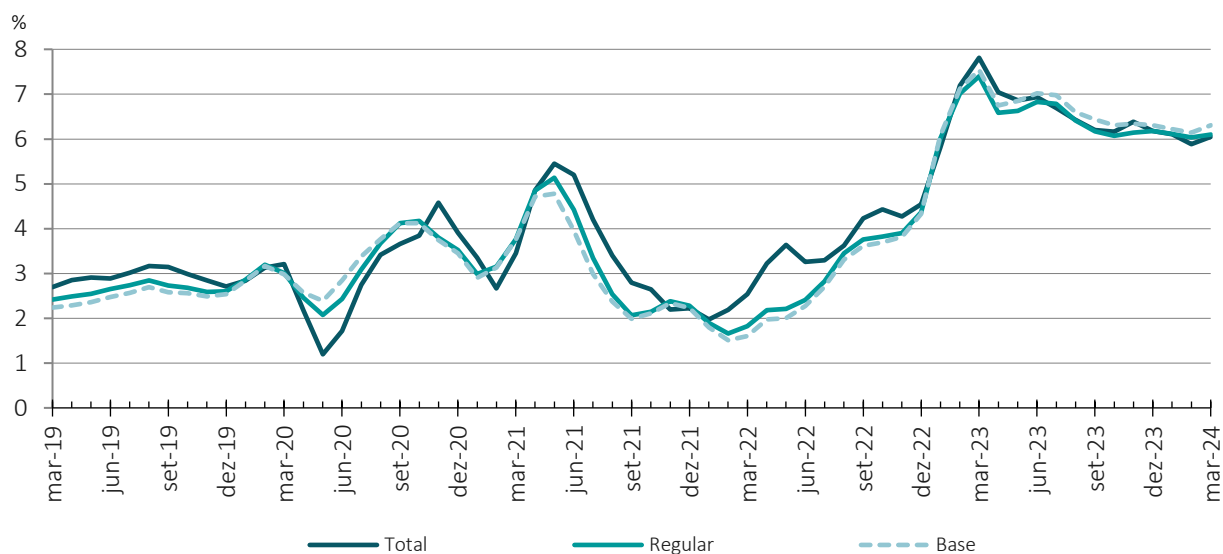
² Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de março de 2024 reportam ao 1.º trimestre de 2024), iniciando-se a série em março de 2014 (1.º trimestre de 2014). Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares, conforme Nota Metodológica no final deste Destaque.

³ Para uma descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na regular, consulte a Nota Metodológica no final deste Destaque.



A remuneração bruta base⁴ mensal média por trabalhador aumentou 6,3%, passando de 1 138 Euros em março de 2023 para 1 209 Euros em março de 2024. Esta variação relativa também foi idêntica à observada em dezembro de 2023.

Figura 1. Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)



Ajustando para a inflação, medida pela variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), de 2,2% no trimestre terminado em março de 2024, as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram, respetivamente, as seguintes variações homólogas reais: +3,8%, +3,8% e +4,0% (Figuras 2, 3 e 4). Em relação ao trimestre terminado em dezembro de 2023, assistiu-se a uma aceleração dos preços (de 1,7% para 2,2%) e a uma desaceleração das remunerações reais (por exemplo, de 4,4% para 3,8% no caso das remunerações totais).

⁴ Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Metodológica no final deste Destaque.



Figura 2. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real)

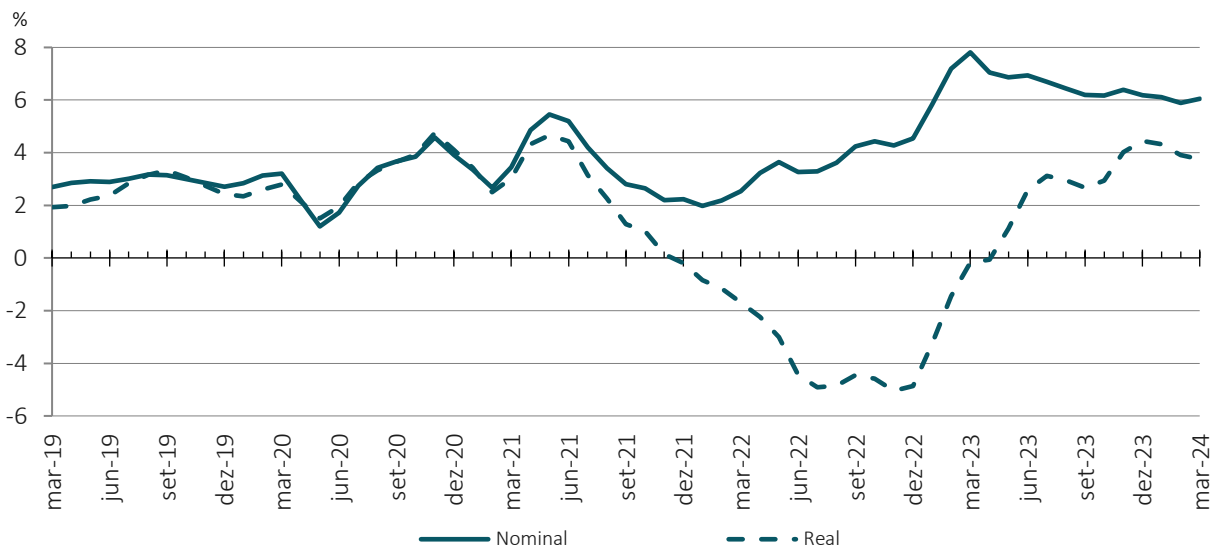


Figura 3. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real)

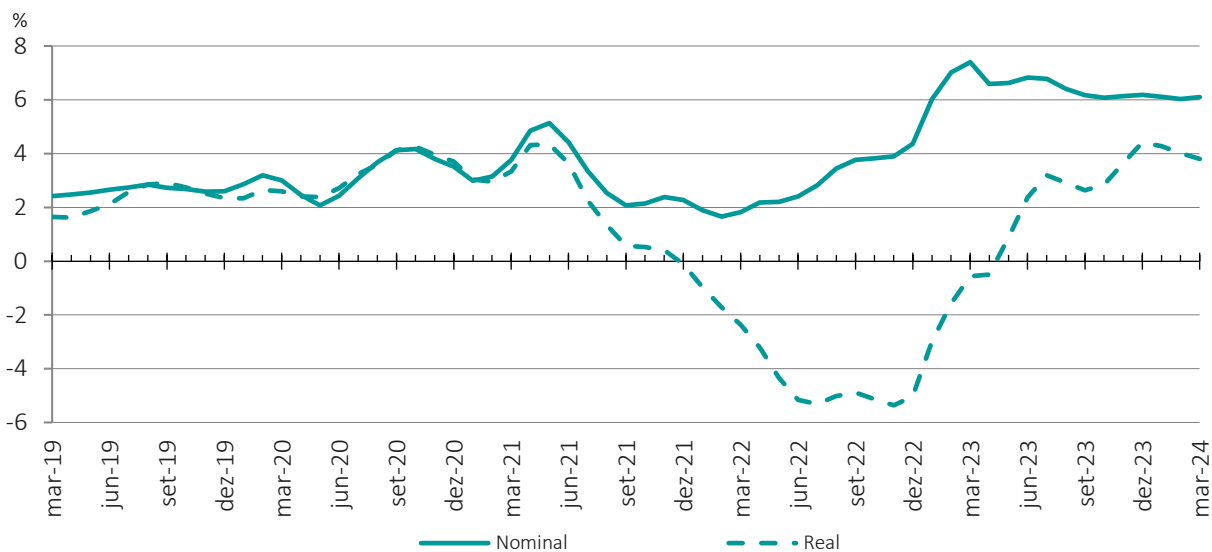
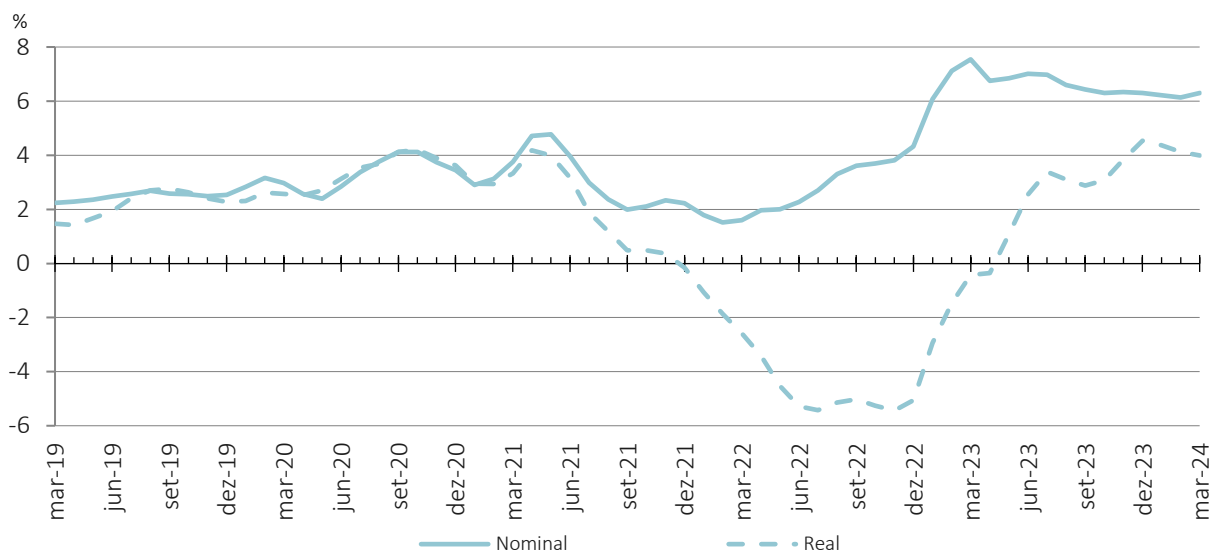




Figura 4. Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real)



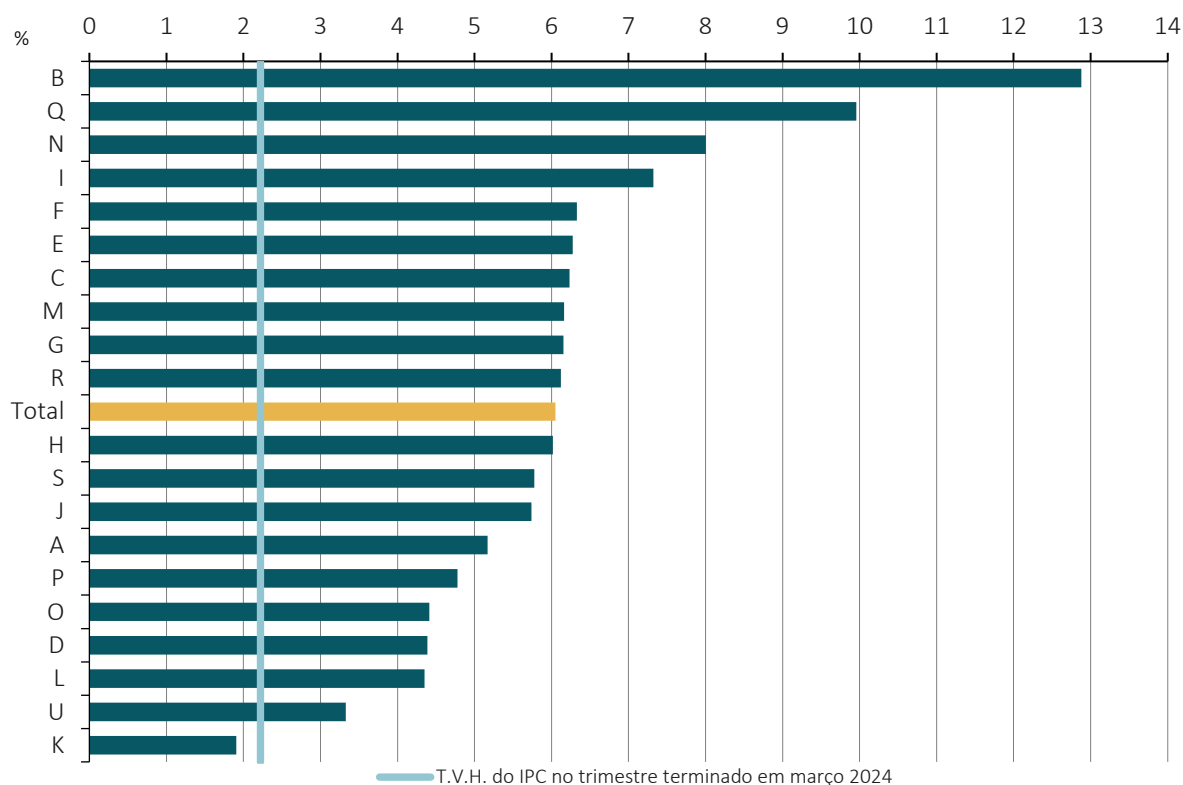
2. Remuneração por atividade económica

Em março de 2024, a remuneração total média por trabalhador (posto de trabalho) variou entre 902 Euros nas atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (secção A) e 3 237 Euros nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D) (Quadro 2 do ficheiro anexo). A remuneração regular e a remuneração base registaram o seu valor mais baixo nas atividades da secção A (812 Euros e 792 Euros, respetivamente) e o mais alto nas atividades da secção D (2 745 Euros e 2 520 Euros).

Em relação ao mesmo mês de 2023, os maiores aumentos relativos da remuneração total foram observados nas “Indústrias extrativas” (B; 12,9%) e nas “Atividades de saúde humana e apoio social” (Q; 10,0%), enquanto a menor variação homóloga da remuneração total foi observada nas “Atividades financeiras e de seguros” (K; 1,9%). Tendo por referência a variação do IPC, em março de 2024, foram observadas variações reais positivas da remuneração total para todas as secções da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), com a exceção da secção K, que registou uma diminuição ligeira de 0,2% (Figura 5).

No que respeita às variações homólogas da remuneração regular, os maiores aumentos foram registados nas “Atividades de saúde humana e apoio social” (Q; 11,0%) e nas “Indústrias extrativas” (B; 9,3%), enquanto os menores acréscimos foram observados nas atividades “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D; 3,0%) e nas “Atividades financeiras e de seguros” (K; 2,9%).

Figura 5. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2024⁵



Notas: Secções da CAE-Rev. 3: **A:** Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativas; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletas; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Alojamento, restauração e similares; **J:** Atividades de informação e de comunicação; **K:** Atividades financeiras e de seguros; **L:** Atividades imobiliárias; **M:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **N:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **O:** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; **P:** Educação; **Q:** Atividades de saúde humana e apoio social; **R:** Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; **S:** Outras Atividades de serviços; **T:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; **U:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

No que se refere à remuneração base, os maiores aumentos homólogos foram observados na secção Q (10,0%) e na secção B (9,1%), tendo o menor acréscimo ocorrido nas atividades da secção D (2,5%).

⁵ A diferença entre a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (linha vertical) e a taxa de variação homóloga das remunerações (barras horizontais), representadas neste gráfico para trimestres terminados nos meses de referência, não corresponde exatamente à variação homóloga das remunerações em termos reais, dada a forma de cálculo das variações reais, que considera, para além da evolução mensal dos preços, o peso relativo das remunerações de cada mês no total do trimestre. Ainda assim, o gráfico permite identificar, com uma boa aproximação dos resultados, as atividades económicas que registaram maiores/menores variações reais nas remunerações. As variações reais exatas constam nos ficheiros anexos ao Destaque.



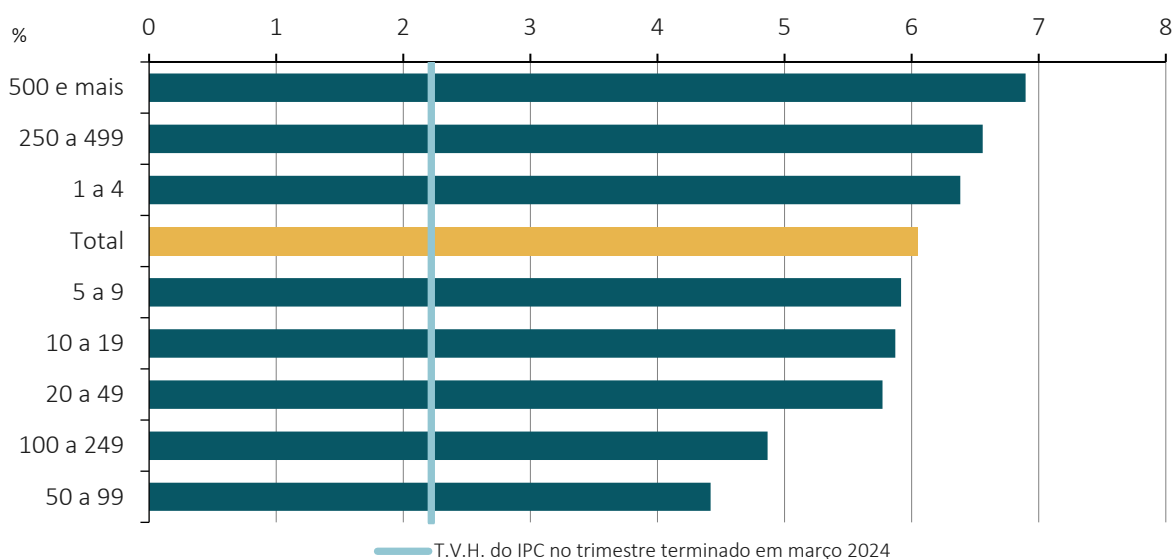
3. Remuneração por dimensão de empresa

Em março de 2024, a remuneração total variou entre 1 000 Euros, nas empresas com 1 a 4 trabalhadores, e 1 716 Euros, nas empresas com 500 ou mais trabalhadores (Quadro 3 do Anexo). Os valores médios da remuneração regular e da remuneração base variaram entre os do escalão de 1 a 4 trabalhadores (934 Euros e 923 Euros, respetivamente) e os do de 250 a 499 trabalhadores (1 517 Euros e 1 416 Euros).

Em relação ao período homólogo de 2023, a remuneração total aumentou em todos os escalões de dimensão da empresa, tendo a maior variação ocorrido nas empresas com 500 e mais trabalhadores (6,9%) e a menor nas empresas com 50 a 99 trabalhadores (4,4%). A remuneração total real aumentou em todos os grupos de dimensão de empresa (Figura 6).

Em termos de remuneração regular, o maior acréscimo homólogo, de 6,8%, foi observado nas empresas com 500 e mais trabalhadores, tendo o menor acréscimo, de 5,1%, sido observado nas empresas de 50 a 99 trabalhadores. No que se refere à remuneração base, os aumentos homólogos variaram entre 5,2% nas empresas de 50 a 99 trabalhadores e 7,1% nas empresas com 500 e mais trabalhadores.

Figura 6. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por escalão de pessoal ao serviço em março de 2024⁶



⁶ Ver nota de rodapé da Figura 5.

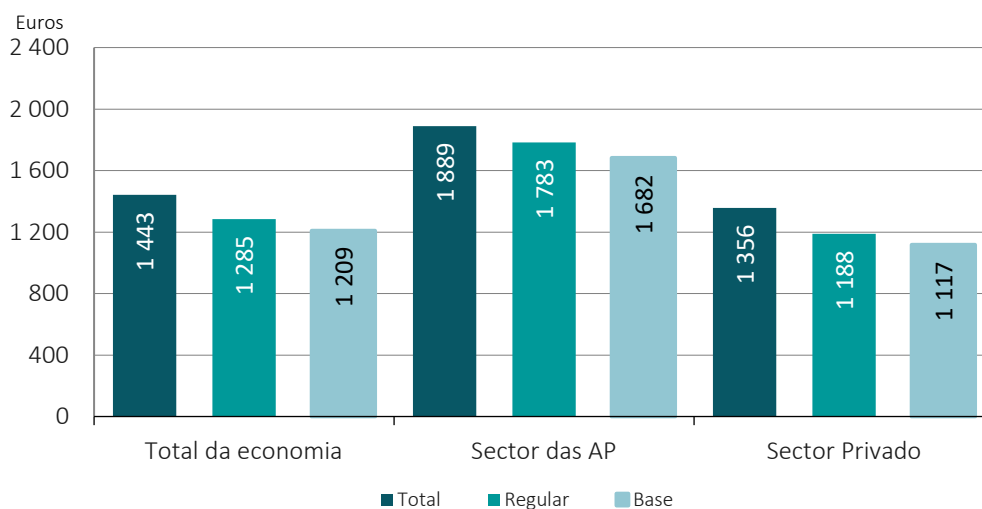


4. Remuneração por sector institucional

No sector institucional⁷ das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)⁸ observou-se um acréscimo homólogo de 6,3% na remuneração total média por trabalhador (posto de trabalho), que atingiu 1 889 Euros em março de 2024 (1 778 Euros um ano antes). Neste período, a componente regular aumentou 6,4%, de 1 676 Euros para 1 783 Euros, e a remuneração base registou um aumento de 6,6%, passando de 1 578 Euros para 1 682 Euros (Figuras 7 e 8). Em termos reais, nas AP, as remunerações total, regular e base aumentaram 4,0%, 4,1% e 4,3%, respetivamente.

No sector privado, as remunerações aumentaram de forma menos expressiva: a remuneração total registou uma variação homóloga de 6,2%, de 1 278 Euros em março de 2023 para 1 356 Euros um ano depois. A componente regular também aumentou 6,2%, subindo de 1 119 Euros para 1 188 Euros, e a remuneração base aumentou 6,4%, passando de 1 050 Euros para 1 117 Euros. Neste sector foram observados aumentos homólogos reais nos três tipos de remuneração: 3,9% na total, 3,9% na regular e 4,1% na base.

Figura 7. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por sector institucional da economia em março de 2024



As diferenças nos níveis remuneratórios médios entre o sector das AP e o sector privado refletem, entre outras, diferenças no tipo de trabalho realizado, na composição etária (com impacto na acumulação de capital humano e de experiência profissional) e nas qualificações dos trabalhadores que os integram. Verifica-se que os trabalhadores do sector das AP têm, em média, níveis de escolaridade mais elevados⁹: 55,6% dos trabalhadores neste sector tinham

⁷ Conforme definido na Nota Metodológica no final deste Destaque.

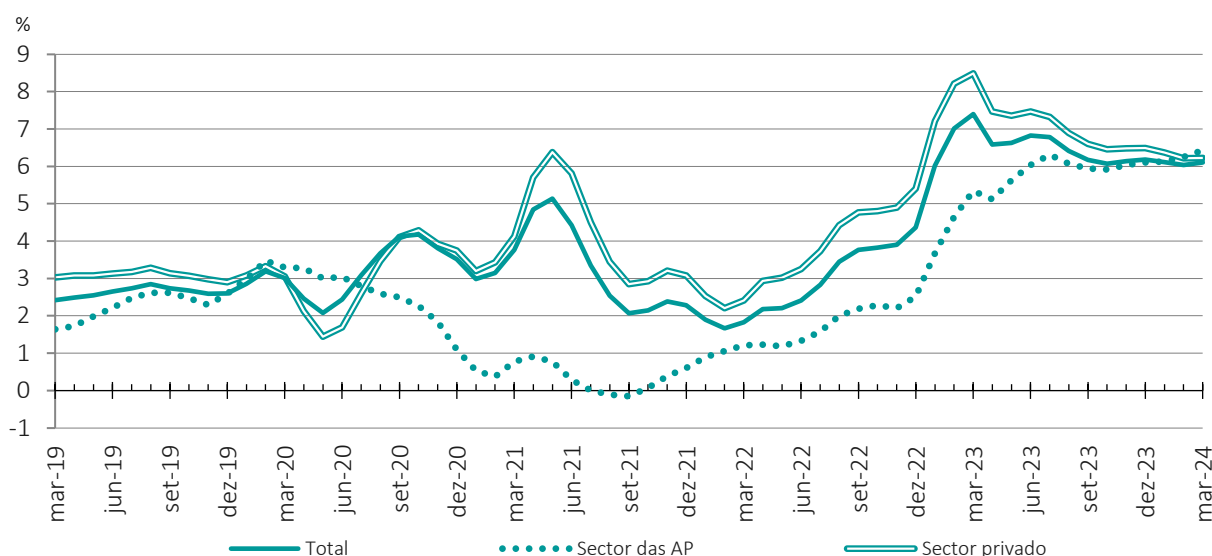
⁸ O universo de entidades que compõem o sector institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.

⁹ Estes resultados são os mais recentes à data de divulgação do presente Destaque. Para o sector das AP, citam-se os dados divulgados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEPE), cuja cobertura é próxima do sector das AP aqui definido, referentes a 30 de junho de 2023 e que cobrem



ensino superior (24,9% no sector privado), 26,8% tinham completado o ensino secundário ou pós-secundário (32,3% no sector privado) e 17,6% tinham um nível de escolaridade correspondente, no máximo, ao 3.º ciclo do ensino básico (42,7% no sector privado).

Figura 8. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador por sector institucional da economia



5. Remuneração por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento

Através da classificação da atividade económica das empresas, é possível construir grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a “Indústria transformadora”) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os “Serviços”) (ver nota da Figura 9).

Em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho) na “Indústria transformadora” (secção C da CAE-Rev. 3) foi de 1 336 Euros, em resultado de um acréscimo homólogo de 6,2%. Nesta secção, o valor mais elevado da remuneração total foi observado nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (1 883 Euros), a que correspondeu um aumento homólogo de 5,1%. Não obstante, foi nas empresas de “Baixa tecnologia industrial”, com uma remuneração bruta total de 1 172 Euros, que se registou o maior aumento homólogo relativo desta secção (6,7%).

No mesmo mês, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador nos “Serviços intensivos em conhecimento” foi de 1 746 Euros, tendo sido mais elevada entre as empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de

todo o país. Para o sector privado, as percentagens foram calculadas com base nos dados dos [Quadros de Pessoal](#), para o ano de 2021 e excluindo os trabalhadores com nível de escolaridade desconhecido, disponibilizados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

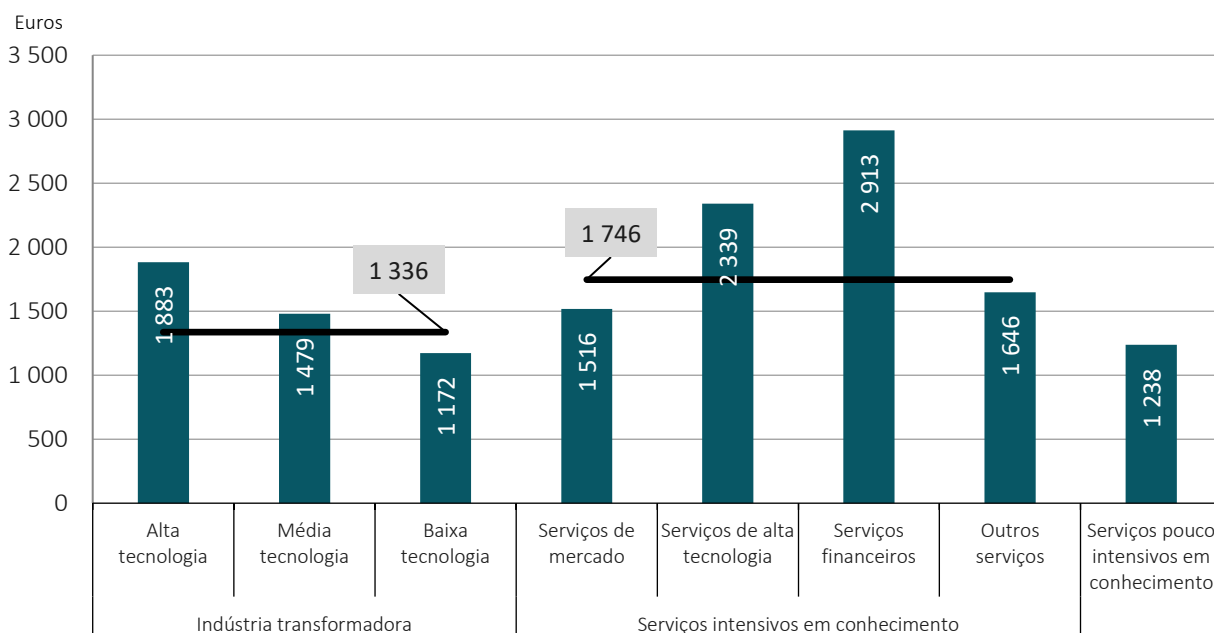


conhecimento” (2 913 Euros) e menor entre as de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento” (1 516 Euros). Estas remunerações aumentaram, em termos homólogos, 6,4%, 1,9% e 9,4%, respetivamente.

Comparando com março de 2023, a remuneração bruta total mensal média nas empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento” aumentou 5,9%, um pouco abaixo do total observado nos “Serviços” (6,0%), atingindo 1 238 Euros.

Descontando a inflação, na “Indústria transformadora” foi observado um aumento homólogo real de 3,9% da remuneração total, tendo o menor aumento por intensidade tecnológica sido verificado nas empresas de “Alta tecnologia industrial” (2,8%). Considerando a intensidade de conhecimento dos serviços, as variações observadas oscilaram de menos 0,2% nas empresas de “Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento” a mais 7,0% nas empresas de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento”. Globalmente, observou-se um aumento real da remuneração total nos “Serviços” (3,7%).

Figura 9. Remuneração bruta total mensal média por trabalhador por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento em março de 2024



Notas: **Alta tecnologia industrial:** inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev. 3; **Média tecnologia industrial:** inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev. 3; **Baixa tecnologia industrial:** inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev. 3; **Serviços intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev. 3; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev. 3; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** divisões 64 a 66 da CAE-Rev. 3; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev. 3.



Quadro 1. Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

Portugal	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
2024								
Março	4 633,3	1 443	1 285	1 209	2,9	6,1	6,1	6,3
Fevereiro	4 635,4	1 498	1 265	1 188	3,2	5,9	6,0	6,1
Janeiro	4 663,6	1 703	1 240	1 165	3,4	6,1	6,1	6,2
2023								
Dezembro	4 679,5	1 678	1 222	1 148	3,5	6,2	6,2	6,3
Novembro	4 688,9	1 591	1 217	1 144	3,7	6,4	6,1	6,3
Outubro	4 672,5	1 384	1 218	1 146	3,9	6,2	6,1	6,3
Setembro	4 674,2	1 441	1 216	1 144	4,0	6,2	6,2	6,4
Agosto	4 671,0	1 602	1 215	1 142	4,1	6,4	6,4	6,6
Julho	4 656,6	1 593	1 214	1 141	4,3	6,7	6,8	7,0
Junho	4 619,1	1 542	1 215	1 142	4,4	6,9	6,8	7,0
Maiο	4 575,8	1 384	1 216	1 142	4,5	6,9	6,6	6,9
Abril	4 533,4	1 367	1 215	1 141	4,6	7,0	6,6	6,8
Março	4 502,6	1 361	1 211	1 138	4,6	7,8	7,4	7,5

Fonte: Cálculos do INE com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.



NOTA METODOLÓGICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas neste Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA). Inicialmente classificada como informação estatística em desenvolvimento (divulgada na secção StatsLab do Portal do INE), passou a ser considerada como estatística oficial a partir da divulgação de setembro de 2021.

A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

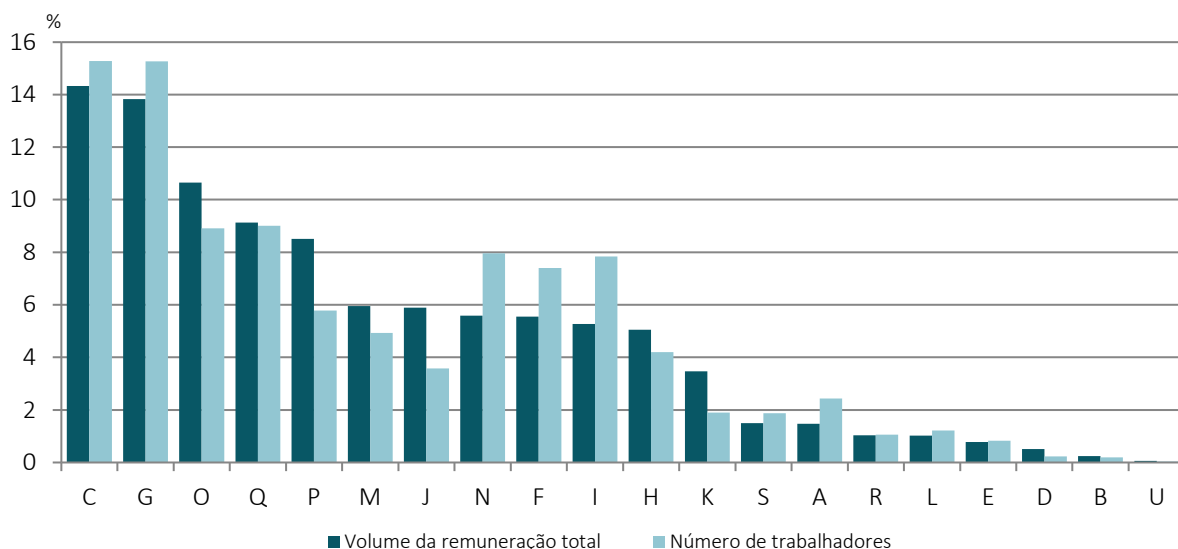
Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE, correspondendo a 0,4% das empresas e a 0,1% dos trabalhadores no ano de 2023.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

Nas figuras seguintes, encontra-se a distribuição percentual da remuneração bruta mensal total paga pelas empresas (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3) e escalão de pessoal ao serviço em 2023.

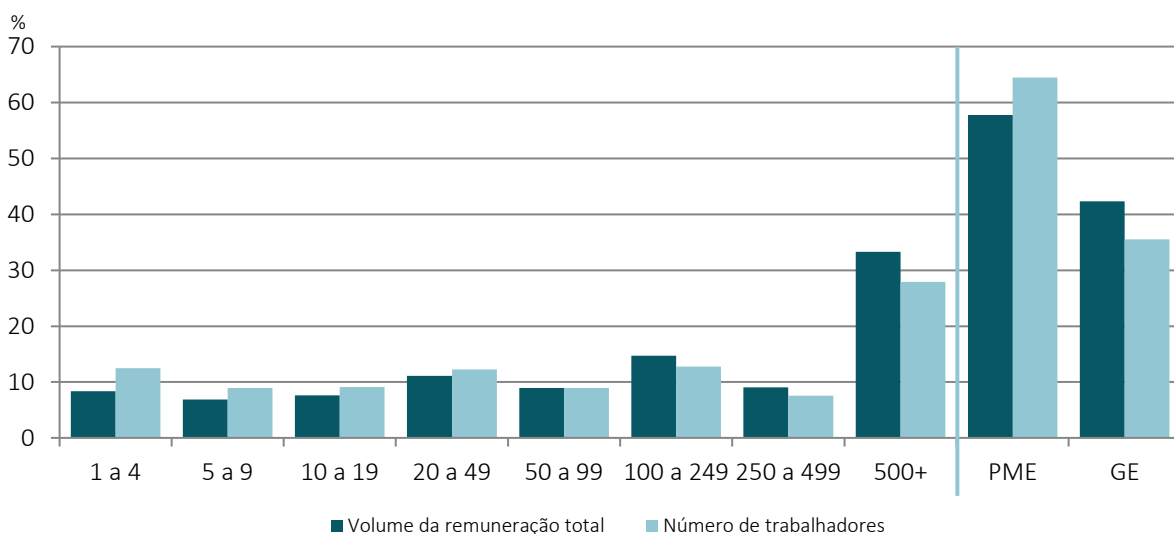


Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por atividade económica (CAE-Rev. 3), em 2023



Notas: Secções da CAE-Rev. 3: A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativa; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços; T: Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; U: Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

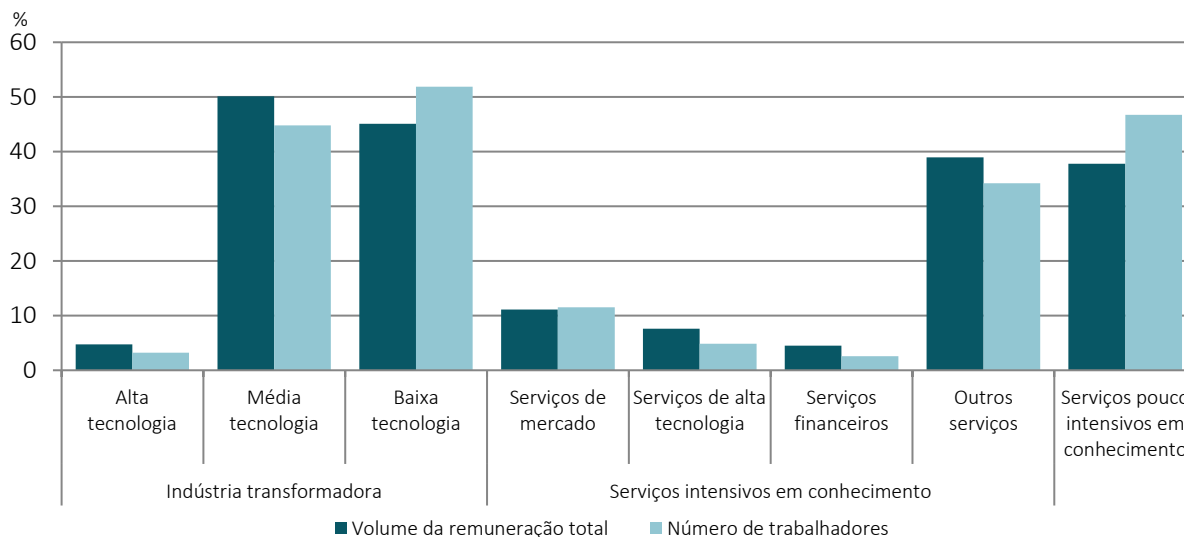
Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por dimensão da empresa, em 2023



Nota: PME – empresas, no máximo, com 249 trabalhadores; GE – empresas com 250 ou mais trabalhadores



Distribuição do volume da remuneração total e do número de trabalhadores por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento, em 2023



Notas: **Alta tecnologia industrial:** inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev. 3; **Média tecnologia industrial:** inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev. 3; **Baixa tecnologia industrial:** inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev. 3; **Serviços intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev. 3; **Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev. 3; **Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento:** divisões 64 a 66 da CAE-Rev. 3; **Outros serviços com forte intensidade de conhecimento:** inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev. 3; **Serviços pouco intensivos em conhecimento:** inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev. 3.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remuneração dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

Natureza da remuneração (SS): corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal



- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

Tipo de remuneração (CGA): corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessações de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal



ALGUNS CONCEITOS

Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 6,00 Euros (de janeiro de 2023 em diante) ou 9,60 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas), e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

Nota: A “remuneração bruta total mensal média” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).

Remuneração bruta mensal regular

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

Notas:

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2023, correspondia a 80,8% da remuneração bruta mensal total.



Remuneração de base

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Notas:

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).
- Em 2023, correspondia a 75,9% da remuneração bruta mensal total.

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Sector institucional

A variável de dimensão “sector institucional” utiliza a classificação “sectores económicos (sector público/sector privado)”, correspondendo o sector público ao Sector das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do sector das Administrações Públicas – S13. O sector privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos três meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses. O impacto dessas revisões, medido pela diferença entre os valores que agora se disponibilizam e os publicados no Destaque à Comunicação Social anterior, consta do quadro seguinte:



Revisão das estimativas divulgadas no último Destaque à Comunicação Social - principais indicadores -

	Unidade	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023
Número de empresas	Milhares	- 0,6	- 0,8	1,1
Número de trabalhadores		- 0,9	3,1	3,4
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador	Euros	0	1	8
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador		0	0	2
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador		0	0	0
Número de empresas (t.v.h.)	p.p.	- 0,1	- 0,2	0,2
Número de trabalhadores (t.v.h.)		0,0	0,1	0,0
Remuneração bruta total mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,1	0,5
Remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	0,0	0,2
Remuneração bruta base mensal média por trabalhador (t.v.h.)		0,0	- 0,1	0,0

Nota: t.v.h. – taxa de variação homóloga.

TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.

No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (*missing*) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como *missing* uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério *ad hoc*; 2) algoritmo de aprendizagem automática (*Machine Learning*) supervisionado na versão *Support Vector Machine* (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não respostas e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo [documento metodológico](#), disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

O presente destaque inclui informação recebida até 19 de abril de 2024.

Data do próximo destaque – 13 de agosto de 2024
